CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
CONTRATO Nº 035/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA POÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI E A EMPRESA F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público, Rua São Paulo, 611, Munícipio de São João da Fronteira, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, CPF nº 343.096.083-53, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa, **F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.843.032/0001-33, com sede na Av. João XXIII, bairro Jóquei, no município de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Felipe Americo Lima Ferro, portador de CPF n.º 656.627.683-15, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo nº 026/2022, Pregão nº 12/2022 - CPL e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA POÇOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O referido serviço visa atender as necessidades referentes a contratação de empresa especializada para aquisição de material para poços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois reias)

4.1. No valor deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto decorrente desta licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

FPM
PROGRAMA: 17.512.0051.2457.0000
ELEMENTO: 3.3.90.30
FONTE: 500

CUSTEIO
PROGRAMA: 10.301.0020.2163.0000
ELEMENTO: 3.3.90.30
FONTE: 600

FUS
PROGRAMA: 10.301.0020.2160.0000
ELEMENTO: 3.3.90.30
FONTE: 500

FUNDEB
PROGRAMA: 12.361.0030.2203.0000
ELEMENTO: 3.3.90.30
FONTE: 540

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo município de São João da Fronteira - PI, sendo que somente deverão ser entregues mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela demandante;

6.2. Os serviços licitados quando solicitados, deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, o não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como na rescisão contratual;

6.3. Para fins de entrega o Município as entregas deverão ocorrer diretamente nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante, não sendo aceito entregas em locais diferentes do solicitado;

7. DO QUANTITATIVO

7.1. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas máximas para o período de vigência do contrato, reservando-se que o município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

8. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

8.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando ànegociação para

redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

8.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65da Lei nº. 8.666/93, a **Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento/serviço, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da

NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sobpena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.

10.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

10.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo, a Contratada se obriga a:

a) fornecer os produtos e executar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento dos produtos;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danoscausados à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI ou a terceiros;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo

quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. A Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI, pessoa jurídica de direito público,obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos,observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execuçãocontratual;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13. 1.1. Advertência;

13.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso deaté 05 (cinco) dias para o fornecimento dos produtos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida

13.1.3 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

13.2As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.3As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
1. c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
c) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da CONTRATADA;
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no

processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2° do art. 65 da referida Lei;
n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

17. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 012/2021- CPL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Processo Administrativo n° 026/2022, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

18. DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira – PI, 03 de junho de 2022.

ANTONIO GONAN R FERNANDES

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

AGUALIMPA
Felipe Américo Lima Ferro
Sócio-Administrador
656.627.683-15

CONTRATADA

F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI

TESTEMUNHA CPF

TESTEMUNHA CPF: